



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO DE OFICIAL TEMPORÁRIO MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E VETERINÁRIO Nº 002, DA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR, DE 14 DE AGOSTO DE 2016**

A 6ª Região Militar (6ª RM), que abrange a área dos Estados da Bahia e do Sergipe, por intermédio do seu Comandante (Cmt), no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a realização do processo seletivo visando à incorporação e prestação do Serviço Militar Obrigatório pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária, voluntários, ou não, e do serviço militar obrigatório, **por tempo determinado**, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), nos termos das seguintes legislações:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (LSM - Lei do Serviço Militar);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários), alterada pelas Leis nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984 e 12.336, de 26 de outubro de 2010;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983 (Fixação dos efetivos do Exército em tempo de paz);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 3.298, de 1999, que regula a Lei nº 7.853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R 68);
- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 - (Regulamenta o Art. 80 da LDB);
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto nº 91.206, de 29 de abril de 1985 (Regulamento da Lei do MFDV);
- Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);
- Portaria nº 566-DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército) - IGPMEEx (IG 30-11);
- Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército);
- Portaria Normativa nº 286/MD, de 5 de fevereiro de 2015 (Plano Geral de Convocação - PGC/2016);
- Portaria nº 462 - Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);
- Portaria nº 44, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro), do Comandante do Exército;

**(Fl 2 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)**

- Portaria nº 37 - Departamento Geral de Pessoal (DGP)/Diretoria do Serviço Militar (DSM), de 18 de fevereiro de 2015 (Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2016 - ICC/2016);

- Portaria nº 81 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz); e

- Portaria nº 46 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N- 30.009), alterada pela Portaria nº 11 – DGP, de 22 de janeiro de 2014;

- Portaria nº 144 – DGP, de 08 de julho de 2015;

- Plano Geral de Convocação, do Ministério da Defesa; e

- Plano Regional de Convocação do Comando da 6ª Região Militar.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo seletivo regulado pelo presente Aviso de Convocação destina-se ao preenchimento, nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, na área de abrangência da 6ª Região Militar, que abrange os Estados da Bahia e do Sergipe, de cargos destinados a Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) voluntários ou sujeitos à obrigatoriedade do serviço militar.

Parágrafo único – Os MFDV selecionados, designados e incorporados à MB, ao EB e à FAB, por tempo determinado, aplicarão seus conhecimentos técnico-profissional na área de saúde em atividades militares inerentes à um oficial Subalterno, como: escala de serviço; acompanhamento de instruções militares; exercícios no terreno; operações de Garantia da Lei e da Ordem; dentre outras relacionadas às atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas.

Art. 2º Durante o processo seletivo não há, por parte da MB, do EB ou da FAB, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso, mesmo que estes venham a realizar todas as etapas previstas neste processo seletivo. A aprovação no final do processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga nas OM das 3 (três) Forças na área de habilitação do MFDV.

Art. 3º As convocações serão realizadas pelos comandantes da 6ª Região Militar, Comandante do 2º Distrito Naval e Comandante do II COMAR, após a conclusão de todas as fases do processo seletivo, realizadas pelos Órgãos de Serviço Militar (OSM) de cada Força.

Parágrafo único. Os MFDV convocados, depois de selecionados, serão incorporados nas OM, na situação de Guarda-Marinha (na MB) ou de Aspirante-a-Oficial (no EB e na FAB) da reserva de 2ª classe.

Art. 4º O exercício das funções dar-se-á nas OM situadas nas localidades abrangidas pela 6ª Região Militar (6ª RM), 2º Distrito Naval (2º DN) e Base Aérea de Salvador (II COMAR).

Art. 5º Os MFDV voluntários, se oficiais da reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Art. 6º O MFDV deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento da documentação solicitada, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo. Somente será admitida a inscrição do MFDV que realizar a leitura integral deste Aviso de Convocação e manifestar no Sistema de Inscrição de que leu, compreendeu e concorda com todos os seus termos, se submetendo integralmente às condições do Processo Seletivo. Assim, ao realizar sua inscrição, o MFDV se submete de forma incondicional às condições deste processo seletivo.

(Fl 3 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

Parágrafo único. O MFDV sujeito ao serviço militar obrigatório que não atentar para os prazos e o preenchimento correto de toda a documentação solicitada, poderá incorrer na situação de refratário ou no crime de insubmissão, previsto no art. 183 do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (CPM).

Art. 7º O presente Aviso de Convocação revoga os Avisos anteriores e seus respectivos cadastros de reserva de MFDV, e tem vigência até o dia útil imediatamente anterior à data de assinatura do próximo Aviso de Convocação de MFDV, previsto para 2016.

## TÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º São convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

I - em caráter obrigatório:

a) os estudantes de medicina, farmácia, odontologia e medicina veterinária do último semestre e os MFDV formados no 1º semestre do ano em curso em Institutos de Ensino de MFDV (IEMFDV) tributários que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento de incorporação, e os portadores do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

b) os médicos que obtiveram adiamento de incorporação para realizarem residência médica ou pós-graduação, imediatamente após o término do prazo concedido; e

c) os MFDV em débito com o Serviço Militar.

II - em caráter voluntário:

a) as mulheres MFDV, conforme a legislação em vigor e as normas deste Aviso; e

b) os MFDV possuidores de:

1) Certificado de Reservista;

2) Certidão de Situação Militar;

3) Carta Patente;

4) Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo;

5) CDI revalidado, conforme a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010; e

6) CDI, tendo realizado curso de graduação em IE não tributário.

Parágrafo único. É obrigatório o registro do candidato no respectivo conselho regional.

Art. 9º São convocados, em caráter voluntário, para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), os MFDV concludentes do EAS, inclusive de anos anteriores.

Art. 10. Todos os IEMFDV são tributários, exceto os declarados não-tributários no apêndice 5 do Plano Geral de Convocação, cujo extrato encontra-se no Anexo “A” ao presente Aviso.

Art. 11. Não poderá concorrer à seleção de MFDV:

I - o cidadão que não seja brasileiro nato;

II - o militar de carreira da ativa e da reserva remunerada;

III – o(a) MFDV, **voluntário(a) ou não**, que tenha:

a) mais de **38 (trinta e oito)** anos de idade em 31 de dezembro de 2016, no caso de incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS);

b) na data da incorporação, mais de **5 (cinco)** anos de tempo de serviço público, contínuo ou interrompido, computados, para este fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

c) Certificado de Isenção ou esteja na situação de incapaz “C”;

d) condenação criminal transitada em julgado perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera Federal ou na Estadual;

e) sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

- f) sido licenciado e excluído da última OM em que serviu, estando classificado no comportamento “INSUFICIENTE” ou “MAU”;
- g) sido licenciado por motivo disciplinar; e
- h) altura inferior a 1,60m, se do sexo masculino, e 1,55m, se do sexo feminino.

### TÍTULO III DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo será conduzido em duas fases:

I - Seleção Inicial, dividida nas seguintes etapas:

- a) inscrição via **internet**;
- b) análise curricular (confirmação de dados pessoais e profissionais); e
- c) inspeção de saúde (IS) preliminar (realizada no mesmo dia da análise curricular).

II - Seleção Complementar, dividida nas seguintes etapas:

- a) IS complementar (entrega de exames laboratoriais);
- b) conhecimento da distribuição; e
- c) incorporação para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS).

Art. 13. As fases e etapas do processo seletivo de MFDV obedecerão ao seguinte cronograma:

FASE	ETAPA	PERÍODO
Seleção	Inscrição via <b>internet</b>	<b>17 AGO a 4 OUT 15</b>
	Análise curricular e Inspeção de Saúde (IS) preliminar	<b>12 OUT a 20 NOV 15</b>
	Convocação para IS complementar	<b>21 DEZ 15 a 4 JAN 16</b>
	IS complementar e entrega de exames laboratoriais	<b>4 a 08 JAN 16</b>
Designação	Conhecimento da distribuição e medidas administrativas	<b>11 a 15 JAN 16</b>
	Incorporação	<b>19 JAN 16 (MB)</b>
		<b>1º FEV 16 (EB e FAB)</b>

Parágrafo único. A IS complementar será realizada pelos OSM de cada Força, obedecendo às respectivas legislações específicas.

Art. 14. Todos os MFDV participarão de todas as fases e etapas do processo seletivo, quer sejam voluntários, quer sejam sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar como MFDV.

**Parágrafo único. Os MFDV que solicitaram transferência de FISEMI de outra Região Militar não poderão ser liberados da prestação do serviço militar, concorrendo à seleção normalmente.**

Art. 15. Será excluído do processo seletivo o MFDV, na situação de voluntário, que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo.

Art. 16. O MFDV sujeito à obrigatoriedade do Serviço Militar que faltar a qualquer uma das etapas do processo seletivo poderá ser enquadrado numa das situações previstas na Lei Nº 5.292, de 8 de junho de 1967, e seu Regulamento, alterada pela Lei Nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, bem como estará sujeito às penalidades descritas na mesma Lei, sendo considerado **em débito com o Serviço Militar**.

Art. 17. Todos os custos para a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade do próprio MFDV, exceto para os sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)

Art. 18. As CSE/MFDV realizarão os processos seletivos nos seguintes locais:

OM	Endereço
Comando da 6ª Região Militar	Praça Duque de Caxias, s/nº - Mouraria – Nazaré - Salvador - BA
35º Batalhão de Infantaria	Avenida Eduardo Fróes da Mota, 7770 – Subaé - Feira de Santana – BA
18ª Circunscrição de Serviço Militar	Rua Rotary, s/nº - Cidade Nova, Ilhéus – BA
19º Circunscrição de Serviço Militar	Avenida Simeão Sobral nº 63 - Bairro Industrial - Aracaju - SE

Art. 19. O MFDV sujeito ao serviço militar obrigatório que deixe de se apresentar à CSE ou aos eventos determinados posteriormente será considerado “refratário” e “em débito” com o Serviço Militar, situação que, além de obrigá-lo ao pagamento de multa, o impede de:

- I - prestar exames no último semestre da faculdade;
- II - receber diploma ou registrá-lo;
- III - obter passaporte ou prorrogá-lo;
- IV - ingressar como funcionário em instituição ou empresa federal, estadual ou municipal;
- V - obter carteira profissional; e
- VI - inscrever-se em concurso para provimento de cargo público.

## TÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 20. Para realizar sua inscrição o MFDV deverá acessar o **link** do processo seletivo MFDV existente no endereço eletrônico **www.6rm.eb.mil.br**, e, após marcar a opção de leitura e concordância com os termos deste Aviso, cadastrará seus dados pessoais e profissionais no formulário disponível.

Parágrafo único. Os MFDV que apresentarem declarações ou dados inverídicos na fase de inscrição não terão a pontuação computada, sem prejuízo da apuração de eventual crime militar.

Art. 21. O MFDV em caráter voluntário disputará a vaga do local onde realizou a inscrição.

§1º As vagas não preenchidas ou supervenientes existentes em qualquer localidade dos Estados da Bahia e Sergipe serão disponibilizadas para os MFDV selecionados sucessivamente nas cidades de Salvador, Aracaju, Feira de Santana, Ilhéus, obedecendo a ordem classificatória da localidade.

§2º O MFDV que não assumir a vaga será reclassificado no final da fila.

§3º O MFDV que assumir a vaga não poderá concorrer a eventual vaga superveniente.

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos MFDV sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar.

§5º Ao realizar sua inscrição, o **médico voluntário** à incorporação em OM da Região Amazônica, deverá marcar “12ª RM” como primeira prioridade e se apresentará para a seleção na CSE/MFDV da Guarnição de SALVADOR, BA, no endereço constante do Art. 18 deste Aviso.

## TÍTULO VI DA ANÁLISE CURRICULAR

Art. 22. A pontuação da análise curricular seguirá o roteiro previsto na ficha constante do Anexo “G” ao presente Aviso.

Art. 23. O MFDV inscrito deverá comparecer perante a CSE/MFDV da localidade que optar como **primeira prioridade**, exceto o previsto no parágrafo único do Art. 21, para realizar a análise curricular munido da documentação relacionada no Anexo “H”.

Parágrafo único. Não será autorizada a realização da análise curricular por procuração, uma vez que a inspeção de saúde preliminar ocorrerá no mesmo dia.

(Fl 6 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

Art. 24. Os documentos que não estiverem **legíveis**, não serão aceitos pela CSE.

Art. 25. Serão eliminados do processo seletivo os MFDV não sujeitos à obrigatoriedade do serviço militar que não comprovarem sua formação ou que não comprovarem que estão no último semestre da mesma.

Art. 26. Somente serão consideradas e pontuadas as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, declarados pela **internet** e que estejam diretamente relacionados com a área de formação do MFDV, **e realizados após a conclusão do curso superior.**

Parágrafo único. Não serão aceitos e nem computados “CURSOS”, “DIPLOMAS”, “PUBLICAÇÕES TÉCNICAS” realizados pela Internet (*modalidade on line*).

Art. 27 Para a verificação da experiência profissional será computado por empresa e por ano trabalhado na mesma, não sendo possível adicionar os dias excedentes aos períodos trabalhados em outras empresas.

Art. 28 Não será computado o diploma que possibilitou a participação do candidato no processo, sendo o mesmo um pré-requisito da inscrição.

Art. 29 Não será computado mais de uma vez um mesmo documento probatório. O mesmo só poderá ser cadastrado e pontuado uma única vez, sendo considerado a maior pontuação.

Art. 30 O candidato que possuir mais de uma especialização só poderá participar ou concorrer a uma especialidade, devendo optar no momento de sua inscrição, não sendo possível a modificação ao término das inscrições.

§1º Só serão aceitos, como comprovante de exercício de atividade profissional, na área postulada, cópia da carteira de trabalho, cópia do contrato de serviço/trabalho, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho.

§2º Não será aceita declaração de qualquer tipo, como comprovação de experiência profissional, e nem comprovação de recolhimento da previdência social, apenas, e nem Declaração de Imposto de Renda, sem a comprovação do trabalho exercido.

§3º O tempo de trabalho, considerado período sobreposto, mesmo em instituições/órgãos diferentes, será retirado pela Comissão de Seleção Especial, para ajuste da pontuação correta.

## TÍTULO VII DA DESIGNAÇÃO

Art. 31. A classificação final do candidato farmacêutico, dentista ou veterinário, **voluntário ou não**, será obtida pelo grau resultante da avaliação curricular, não sendo admitidos critérios subjetivos, em cada especialidade.

§1º Em caso de igualdade de condições na seleção, será observada a seguinte prioridade para a convocação e incorporação, no caso dos FDV que não são serviço militar obrigatório:

- I - oficiais da ativa temporários;
- II - oficiais da Reserva de 2ª Classe;
- III - praças da ativa temporárias;
- IV - reservistas de 1ª categoria;
- V - reservistas de 2ª categoria; e
- VI - civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo:
  - a) os de menor tempo de serviço público; e
  - b) os de maior idade.

§2º Dentro de cada universo citado nos incisos I a V do §1º deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica.

§3º No caso de médico, **sujeito ao Serviço Militar Obrigatório, ou não**, será observada a seguinte prioridade para a incorporação, independente da pontuação obtida na avaliação curricular:

(F1 7 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

- I - os que manifestem interesse/desejo de servir;
- II - os que tiveram adiamento de incorporação.
- II - os refratários;
- III – os que solicitaram transferência de FISEMI
- IV – interesse do serviço

§4º Dentro da prioridade estabelecida nos incisos do §3º deste artigo e, em igualdade de condições de seleção, têm precedência:

- I - os solteiros e, entre estes, os refratários e os mais jovens; e
- II - os casados e arrimos e, entre estes, os de menores encargos de família e os refratários.

Art. 32. Caso a vaga a ser preenchida pelo MFDV exija uma determinada especialidade, deverá ser chamado o melhor classificado que possua a especialidade.

§1º Caso não exista MFDV da especialidade exigida em determinada Guarnição (localidade), a vaga poderá ser preenchida com MFDV possuidor da especialidade oriundo de outra Guarnição.

§2º Caso a vaga a ser preenchida não exija especialidade, será seguida a classificação geral dentro de cada Guarnição e os critérios estabelecidos no Art. 27.

Art. 33. O MFDV sujeito ao serviço militar obrigatório que for designado para incorporação e não se apresentar na OM que lhe for designada dentro do prazo marcado ou que, tendo-o feito, se ausentar antes do ato oficial da incorporação, incorrerá no crime de **insubmissão**, previsto no art. 183 do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (CPM).

## TÍTULO VIII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS) COMPLEMENTAR

Art. 34. Só serão submetidos à IS complementar os MFDV considerados aptos a prosseguir no processo e convocados para a seleção complementar de cada Força, com vistas à incorporação.

I - Por ocasião da realização da IS complementar, os MFDV voluntários deverão apresentar, obrigatoriamente, laudos contendo os resultados dos exames necessários.

§ 1º A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos:

- a) glicemia;
- b) hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);
- c) colesterol total e frações;
- d) triglicerídeos, ácido úrico;
- e) TGO e TGP;
- f) sorologia para Lues e HIV;
- g) sorologia para doença de chagas;
- h) perfil imunológico para hepatites (hepatites A, B e C);
- i) grupo sanguíneo e fator Rh;
- j) uréia e creatinina;
- k) parasitológico de fezes;
- l) sumário de urina;
- m) radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo);
- n) eletrocardiograma (com laudo);
- o) exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

**(Fl 8 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)**

p) exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo);

q) audiometria;

r) exame ginecológico (atestado ginecológico), mamas e colpocitologia, com laudo (candidatas do sexo feminino);

s) radiografia da coluna vertebral, dos membros superiores (englobando articulações dos ombros, cotovelos e punhos) e membros inferiores (englobando articulações do quadril, joelhos e tornozelos), todas com laudo; e

t) beta HCG - sangue (candidatos do sexo feminino). O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto; e

u) PSA.

II - Não serão admitidos exames desacompanhados do competente Laudo, quando tal documento for exigível (ex: eletrocardiograma, radiografias, etc) e tampouco será oportunizado ao candidato providenciar no dia da inspeção exames que estejam faltando, exceção feita àqueles devidamente solicitados ao candidato no momento da inspeção de saúde pelos médicos da JISE.

III - O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção;

IV - Será admitido o exame de colpocitologia dentro da validade de 6 meses, desde que o laudo correspondente seja datado de até 30 dias do início da Etapa IV;

V - São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário:

a) para ambos os sexos:

(1) as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

(2) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de dez entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de quinze para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico etc;

(3) reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

(4) taxa glicêmica anormal;

(5) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

(6) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

(7) albuminúria ou glicosúria persistentes;

(8) audibilidade inferior a trinta e cinco decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

(9) doenças contagiosas crônicas da pele;

(10) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

(11) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

(F1 9 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

(12) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

(13) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

(14) anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

(15) pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

(16) tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

(17) distúrbios da fala;

(18) desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de *Cobb* superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de *Cobb* superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de *Ferguson* superior a 48° (quarenta e oito graus);

(19) anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

(20) varizes acentuadas de membros inferiores; e

(21) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de *Snellen*, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante;

b) para candidatos do sexo masculino:

(1) altura inferior a 1,60m; e

(2) hidrocele.

c) para candidatos do sexo feminino:

(1) altura inferior a 1,55m; e

(2) as seguintes condições gineco-obstétricas:

(a) gigantomastia;

(b) neoplasias malignas de mama;

(c) doença inflamatória pélvica crônica;

(d) cistite recorrente;

(e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

(f) endometriose;

(g) dismenorréia secundária;

(h) doença trofoblástica;

(i) prolapso genital;

(j) fístulas do trato genital feminino;

(k) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;

(l) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e

(m) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

(Fl 10 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

VI - A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; ideias ou atos libidinosos; ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo, que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

VII - O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido à uma revisão médica pelo médico da Organização Militar de primeira fase do respectivo estágio, ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

§ 3º Além dos exames previstos no § 2º deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde.

§ 4º A realização dos exames complementares, listados no § 2º, será de responsabilidade e ônus do próprio candidato, mesmos que não exista vaga, todos datados de, no máximo, até 01 (um) mês antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

§ 5º O candidato com **patologia oftalmológica** deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

§ 6º Todos os exames solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde, além dos descritos acima, serão custeados pelo próprio candidato, com a exceção daqueles MFDV que participam em caráter obrigatório.

§ 7º Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde **específica para o evento**.

**§ 8º Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.**

Art. 35 O candidato julgado incapaz poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção pelo médico avaliador ou pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 36 O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso;

II - não apresentar os laudos dos exames médicos solicitados, no todo ou em parte, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso; e

III - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter eliminatório.

(Fl 11 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

Art. 37 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

§ 1º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente e, para isso:

I - deve se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, quando ocorrer, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção.

II - não se submete a nova análise curricular, porém realiza nova inspeção de saúde, apresentando todos os exames previstos neste Aviso, e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no processo seletivo anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

## **TÍTULO IX DOS RECURSOS**

Art. 38. Em todas as fases da seleção o MFDV terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da ciência do resultado de sua nota, na avaliação curricular, ou após a ciência do seu resultado da inspeção de saúde, para interpor recurso dirigido ao presidente da CSE.

§1º Todos os recursos deverão ser endereçados ao presidente da CSE, e deverão ser entregues, das 13h30m às 15h00m, no local de funcionamento da CSE na cidade/localidade onde o MFDV estiver participando do processo seletivo.

§2º Os recursos deverão conter:

I - nome completo e número da identidade do candidato;

II - objeto do pedido do recurso; e

III - exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados, devendo ser citada a legislação e/ou bibliografia vigente.

Art. 39. Não serão conhecidos os recursos que forem entregues fora do prazo ou em local diverso do de funcionamento da CSE, os que forem remetidos por meio de FAX ou pela internet, ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no §2º do artigo anterior.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. A classificação no processo seletivo não assegurará o direito à designação e incorporação. A concretização desses atos ficará condicionada à existência de vaga em cada Força.

Art. 41. O adiamento do Serviço Militar poderá ser requerido pelos Médicos até o dia **12 de janeiro de 2016**, desde que o candidato apresente comprovante de aprovação em Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou que apresente comprovante de que obteve bolsa de estudo de caráter técnico-científico no exterior.

(Fl 12 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

Art. 42. A incorporação para o Serviço Militar, em caráter voluntário ou obrigatório, é feita para 01 (um) período de 12 (doze) meses, podendo o Oficial Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, 8 (oito) anos, incluindo-se todo tempo de serviço público anterior, sejam eles prestados à administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 43. Os MFDV que não forem convocados poderão retirar, mediante requerimento e sem despesa alguma, os documentos entregues por ocasião da análise curricular, no local de funcionamento da respectiva CSE, até o dia **30 de abril de 2016**.

Art. 44. O MFDV designado para incorporação realizará a 1ª Fase do EAS em OM designada pelo Comando da 6ª Região Militar ou em sua OM definitiva e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Parágrafo único. O candidato pode estar investido em outro cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado) desde que exista compatibilidade de horários do exercício do cargo com os horários do exercício das atividades do serviço nas Forças Armadas, sendo este prioritário.

Art. 45. Para serem reduzidos os custos aos participantes do processo seletivo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - para a IS complementar será chamado apenas 1 (um) candidato para cada previsão de vaga, exceto os MFDV sujeitos ao serviço militar obrigatório; e

II - as IS serão realizadas na localidade onde o MFDV participará do processo seletivo.

Art. 46. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados poderão excluir o candidato do processo seletivo e, caso sejam identificadas a posteriori da incorporação, acarretarão em sua anulação.

Parágrafo único. Uma vez identificada(s) a(s) irregularidade(s), os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão ao ato de inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis a cada caso.

Art. 47. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde complementar, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado imediatamente em seguida.

§1º A medida descrita no caput do presente artigo não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

§2º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar nova inspeção de saúde, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 14 de agosto de 2015.

**Gen Div ARTUR COSTA MOURA**  
Comandante da 6ª Região Militar

(Fl 13 do Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

**ANEXOS:**

- A** - IEMFDV dispensados de tributação na 6ª Região Militar
- B** - Modelo de Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário
- C** - Modelo de Declaração de Tempo de serviço Público Anterior à Convocação
- D** - Modelo de Declaração de Residência
- E** - Modelo de Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação
- F** - Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez
- G** - Ficha de Avaliação de Currículos (pontuação)
- H** - Relação de documentos a serem apresentados para realização da análise curricular

**O ORIGINAL ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA SSMR/6**

(Anexo “A” (IEMFDV dispensados de tributação na 6ª Região Militar) ao Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)

**INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO NA 6ª REGIÃO MILITAR**

<b>CSM RESPONSÁVEL</b>	<b>CURSO</b>	<b>INSTITUTO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO, UF</b>
<b>17ª CSM (Salvador, BA)</b>	<b>Farmácia</b>	1. Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS	Feira de Santana, BA
		2. União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME	Salvador, BA
		3. Faculdade de Tecnologia e Ciência – FTC	Salvador, BA
	<b>Odontologia</b>	1. Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS	Feira de Santana, BA
		2. Faculdade Maria Milza – FAMAM	Feira de Santana, BA
		3. Faculdade de Odontologia da FDC	Salvador, BA
		4. União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME	Salvador, BA
		5. Faculdade de Tecnologia e Ciência – FTC	Salvador, BA
	<b>Veterinária</b>	1. Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal da Bahia – UFBA	Salvador, BA
2. União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME		Salvador, BA	
3. Faculdade de Tecnologia e Ciência – FTC		Salvador, BA	
<b>18ª CSM (Ilhéus, BA)</b>	<b>Farmácia</b>	1. Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	Ilhéus, BA
		2. Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas	Ilhéus, BA
		3. União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME	Itabuna, BA
		4. Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia – UFBA	Vitória da Conquista, BA
	<b>Odontologia</b>	1. Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	Ilhéus, BA
	<b>Veterinária</b>	1. Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	Ilhéus, BA
<b>19 CSM (Aracaju, SE)</b>	<b>Farmácia</b>	1. Faculdade de Farmácia da Universidade Tiradentes	Aracaju, SE
	<b>Veterinária</b>	1. Faculdade de Medicina Veterinária Pio X	Aracaju, SE

**Observações:**

1. **todos** os IEMFDV situados nos Estados da Bahia e Sergipe **não** constantes deste quadro **são** tributários da 6ª Região Militar;
2. os estudantes e os profissionais formados nos IEMFDV tributários **estão** sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar; e
3. os estudantes e os profissionais formados nos IEMFDV não-tributários **não estão** sujeitos à obrigatoriedade do Serviço Militar, porém poderão concorrer à convocação na condição de voluntários.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR  
TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_, nome completo  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - cidade - UF, declaro que sou voluntário(a)  
para o Estágio \_\_\_\_\_ de Adaptação e Serviço (EAS) ou de Instrução e Serviço (EIS), pelo período de 1 (um) ano,  
como Oficial, na Guarnição Militar de \_\_\_\_\_ - cidade - UF, sujeitando-me, se  
for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a)  
que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército e do meu desempenho  
profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, contado, para isso, todo o  
tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim,  
ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento  
falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de  
documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de  
outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

*Assinatura do(a) declarante*  
Nome completo

**(FIRMA RECONHECIDA)**

(Anexo “C” (Modelo de Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior) ao Aviso de Convocação nº 002 – SSMR/6, de 14 de agosto de 2015)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

## DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, \_\_\_\_\_, nome completo

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_

dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_

declaro, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar que, até esta data, possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses, \_\_\_\_\_ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

*Assinatura do(a) declarante*

Nome completo

**(FIRMA RECONHECIDA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_, nome completo  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o \_\_\_\_\_, na área da 6ª Região Militar,  
EAS ou EIS  
residir no endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cidade - UF - CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, **conforme  
comprovante juntado a esta declaração.**

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

*Assinatura do(a) declarante*  
Nome completo

**(FIRMA RECONHECIDA)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)  
DECLARAÇÃO**

**RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO**

1. Eu, \_\_\_\_\_, nome completo  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de \_\_\_\_\_,  
Adaptação e Serviço ou Instrução e Serviço  
na área da 6ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria,  
para a cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, caso venha a ser convocado(a),  
cidade UF  
sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 (falsidade ideológica) e 304 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 311 (falsificação de documento), 312 (falsidade ideológica) e 315 (uso de documento falso) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data

*Assinatura do(a) declarante*  
Nome completo

**(FIRMA RECONHECIDA)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_, nome completo

Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_\_

dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,

declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio \_\_\_\_\_  
de Adaptação e Serviço (EAS) ou de Instrução e Serviço (EIS)

que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

**b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.**

Local e data

*Assinatura da declarante*  
Nome completo

**(FIRMA RECONHECIDA)**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da BA/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

**ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA O EAS/EIS-MFDV (PONTUAÇÃO)**

<b>1. Atividades exercidas na área de ensino [mínimo de 06 (seis) meses]:</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a. professor de classe que exija o título de doutor (normalmente designado titular, associado, adjunto ou substituto de qualquer dessas classes). <b>Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de doutor.</b>	2,0 por Instituição de Ensino Superior
b. professor de classe que exija grau de mestre (normalmente designado assistente, auxiliar ou substituto de qualquer dessas classes). <b>Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de mestre.</b>	1,5 por Instituição de Ensino Superior
c. Professor/Professor Assistente bacharelado. <b>Não é cumulativamente aplicado para pontuar no item experiência profissional. Só conta se realizado após a obtenção do título de bacharel.</b>	1,0 por Instituição de Ensino Fundamental, Médio ou profissionalizante
<b>2. Diplomas/títulos/graus</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a. Doutorado	10,0 por diploma
b. Mestrado	8,0 por diploma
<b>3. Cursos:</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a. Pós-graduação (maior que 360h)	3,0 por diploma
b. Curso com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. <b>Máximo 3 (três) cursos.</b>	1,0 por diploma
c. Curso com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. <b>Máximo 3 (três) cursos.</b>	0,75 por curso
d. Curso com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. <b>Máximo 3 (três) cursos.</b>	0,5 por curso
e. Curso com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária. <b>Máximo 3 (três) cursos.</b>	0,2 por curso
<b>4. Publicações técnicas:</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a. Livro [máximo de 03 (três)].	2,0 por livro
b. Artigo em revistas especializadas [máximo de 03 (três)].	1,0 por artigo
c. Artigo em periódicos e revistas não especializadas [máximo de 03 (três)].	0,5 por artigo
<b>5. Exercício de Atividade Profissional/Estágios:</b>	<b>Pontuação admitida:</b>
a. No meio civil (após a formação no curso que habilita a participar do processo)	2,0 por ano completo
b. No meio militar (após a formação no curso que habilita a participar do processo)	2,5 por ano completo

**Obs:** atividades exercidas na área de ensino, títulos/graus/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional somente são considerados **dentro da área que o candidato postula**, constante do Aviso de Convocação para a Seleção ao Serviço Militar Temporário, **e após o término do curso que lhe habilita a participar do processo seletivo.**

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA REALIZAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

DOCUMENTOS ORIGINAIS:	
1	Ficha de inscrição no processo seletivo, impressa pela internet
2	As declarações a seguir, com reconhecimento, em cartório, da firma do(a) declarante: a. Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário, sendo <b>obrigatório</b> para os MFDV desobrigados do Serviço Militar inicial (Anexo B); b. Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez, para as mulheres (Anexo F); c. Tp Sv Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público (Anexo D); d. Residência (Anexo G); e e. Residente em município diverso da sede da OM de incorporação, sendo <b>facultativo</b> para os MFDV desobrigados do Serviço Militar inicial (Anexo H).
3	Certidão negativa da Justiça: a. Eleitoral, comprovando que está em dia com suas obrigações eleitorais; b. Federal; c. Militar; e d. Estadual (Cível, Militar e Criminal) de onde reside.
4	Uma foto 3x4, recente
CÓPIAS AUTENTICADAS (ou apresentadas junto com os respectivos originais):	
5	Registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei
6	Documento de identificação com foto (para os militares da ativa, é obrigatória a apresentação da carteira de identidade militar)
7	CPF (não é necessário autenticar)
8	Título de Eleitor (não é necessário autenticar)
9	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista ou CDI
10	a. Diploma ou certificado de conclusão de curso de ensino superior de MFDV, reconhecido pelo Ministério da Educação (caso o candidato já tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado, será aceita uma declaração, devidamente autenticada, expedida pelo respectivo IEMFDV) b. Declaração expedida pelo IEMFDV acompanhada do histórico escolar acadêmico, constando o resultado das matérias até o momento, devidamente autenticados, no caso de estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária que se encontrem no último semestre
11	Diploma, certificado ou documento legalmente reconhecido (neste caso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo histórico escolar), de conclusão de doutorado, mestrado, residência médica, especialização/pós-graduação, curso técnico ou estágio, todos na área que o candidato postula
12	Certidão de casamento ou união estável, se for o caso
13	Comprovante de dependentes, se for o caso
14	Comprovante de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, na área postulada (carteira de trabalho, contrato de serviço/trabalho, assentamentos militares, constando função exercida e o período de trabalho), não sendo aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, nem períodos de trabalho sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes
15	Publicações técnicas, acompanhadas dos originais, tais como livros, artigos em revistas especializadas, periódicos e revistas não especializadas (publicação de artigo científico em livro não é considerado como livro publicado), todas na área que o candidato postula